

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 105, de 3 de dezembro de 2020 (105/2020)

Publicada no DOESC nº 21.416, de 11.12.2020

Cria e regulamenta os Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, em face da publicação da Lei Complementar Estadual n. 575/12;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, na condição de órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 98, inciso II, alínea b, da Lei Complementar 80/94, e artigo 8º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 575/12;

CONSIDERANDO que a criação e a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 102, §1º, da Lei Complementar 80/94, e do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 575/12;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização da atuação temática, coordenada e integrada em matérias de alta complexidade fática e jurídica;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 124ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 03 de dezembro de 2020, **RESOLVE** editar a resolução seguinte:

TÍTULO I

DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina contará com Núcleos Especializados, de natureza permanente, que atuarão na atividade-fim e prestando suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos órgãos de execução, nos termos desta Resolução.

§ 1º. Os Núcleos Especializados criados na Capital terão atribuição para propor e acompanhar a ação coletiva e as demais medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando:

I - o dano ocorreu ou possa ocorrer exclusivamente no âmbito dos Municípios de Florianópolis, São José e Palhoça;

II - o dano for de âmbito regional ou nacional, nos termos do artigo 93, inciso II, da Lei n. 8.078-90, observado o disposto no Capítulo I do Título III desta Resolução;

III - solicitado pela Defensora ou Defensor Natural, para atuação conjunta, a critério do(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado, hipótese em que a atuação se dará de maneira concorrente, mediante a união de esforços, podendo ser estabelecido plano de trabalho específico pelos órgãos envolvidos;

IV - inexistindo Defensora ou Defensor Público natural, a atuação for justificada mediante critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão, a critério do(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado, podendo a atuação ocorrer inclusive perante unidades judiciárias em locais onde não exista Núcleo Regional instalado.

§ 2º. Em casos de urgência, o Núcleo Especializado poderá atuar isoladamente, circunstância em que a Defensora ou o Defensor Público natural será informado oficialmente, inclusive para eventual aderência à atuação conjunta, respeitada a independência funcional.

§ 3º. Para a defesa dos direitos coletivos, a Defensoria Pública poderá se valer da ação civil pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a sua adequada e efetiva tutela.

§ 4º. Os Núcleos Especializados terão função itinerante, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º O Conselho Superior poderá criar outros Núcleos Especializados nos demais Núcleos Regionais, observadas as demandas, necessidades e peculiaridades sociais, econômicas e culturais de cada localidade.

Art. 2º. São Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:

I - Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH)

II - Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)

III - Núcleo de Habitação e Urbanismo e Direito Agrário (NUHAB)

IV - Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (NIJID)

V - Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)

VI - Núcleo de Defesa do Consumidor e Apoio Cível (NUDECONCI)

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Os Núcleos Especializados são dirigidos por Defensora ou Defensor Público Coordenador, designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral dentre integrantes da carreira, preferencialmente com atuação na área, com prazo de designação de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º. A designação da Defensora Pública ou do Defensor Público para a função de Coordenador(a) dependerá de sua prévia concordância, podendo ser afastado da função natural mediante ato do Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 2º. É vedada a designação de membro(a) do Conselho Superior para a função de Coordenador(a).

Art. 4º. São atribuições da Defensora ou Defensor Coordenador de Núcleo Especializado:

I - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos e exercer todas as competências e atribuições dos Núcleos Especializados, conforme o previsto nesta Resolução;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, anualmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados;

III - zelar pelos registros das reuniões e audiências realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;

IV - instaurar os procedimentos administrativos coletivos pertinentes conforme estabelecido na resolução específica;

V - representar o Núcleo Especializado em atos e solenidades ou quando designado pela Defensora ou Defensor Público-Geral;

VI - auxiliar na implementação da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

VII - participar dos conselhos municipais, regionais, estaduais e demais órgãos de controle e participação social, de modo a manter permanente integração com a sociedade civil, sem prejuízo da designação de outra Defensora ou Defensor Público para representação, conforme por ato da Defensora ou Defensor Público-Geral;

VIII - exercer outras atribuições relacionadas à função.

Art. 5º. A Defensora ou Defensor Público Coordenador de cada Núcleo Especializado poderá indicar Subcoordenador(a) para auxiliar nas atividades.

Parágrafo único. A Defensora ou Defensor Público Subcoordenador não será afastado do órgão de atuação de que é titular, salvo imperiosa necessidade, justificada em ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e consentimento do(a) Defensor(a) Público(a) ocupante da subcoordenadoria.

Art. 6º. A Defensora ou Defensor Público Coordenador de cada Núcleo Especializado, sem prejuízo da criação de comissões temáticas, realizará reuniões e encontros para tratar de atividades coordenadas e estratégicas, com pautas gerais ou específicas, com a participação de Defensoras e Defensores Públicos, que se reunirão, no mínimo, bimestralmente, preferencialmente por videoconferência.

Art. 7º. Nas reuniões e comissões, a Defensora ou Defensor Público Coordenador poderá admitir a participação de pessoas não integrantes da carreira, com reconhecida atuação na área e, preferencialmente, com titulação acadêmica específica, na condição de participante convidado.

Art. 8º. As Coordenadorias dos Núcleos Especializados se reunirão, periodicamente, com a Defensoria Pública-Geral, a fim de fixarem planos, metas e diretrizes de atuação, bem como promoverem intercâmbio de experiências.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 9º. Os Núcleos Especializados possuem competência para a defesa, judicial ou extrajudicial, dos interesses e direitos coletivos, observada a situação de vulnerabilidade econômica ou organizacional:

I - Compete ao Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos humanos e coletivos internamente e perante os sistemas internacionais, envolvendo especialmente a preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, e dos grupos sociais vulneráveis e minorias que mereçam proteção especial do Estado.

II - Compete ao Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos das mulheres;

III - Compete ao Núcleo de Habitação, Urbanismo e Direito Agrário (NUHAB) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa do direito à moradia, habitação e à cidade, bem como a tutela do direito agrário;

IV - Compete ao Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (NIJID) promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

V - Compete ao Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP) promover ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito penal e de execução penal e a proteção dos Direitos Humanos da pessoa privada de liberdade em estabelecimentos prisionais;

VI - Compete ao Núcleo de Defesa do Consumidor e Apoio Cível (NUDECONCI) promover ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito civil e consumerista.

§ 1º. A atribuição para a propositura de demandas coletivas caberá ao Núcleo Especializado cuja matéria seja pertinente e, subsidiariamente, ao Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos, que possui atribuição residual, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados.

§ 2º. A definição de competência específica não impede a atuação integrada dos Núcleos Especializados, os quais devem primar pela atuação conjunta e pelo tratamento transversal e transdisciplinar das ações e atividades a serem desenvolvidas, inclusive no que respeita à definição de atuação estratégica.

§ 3º. Verificada a existência de atribuições comuns para a defesa dos direitos coletivos violados, o Núcleo Especializado que primeiro tiver recebido a representação dará ciência aos demais Núcleos com atribuições comuns para análise de possibilidade de atuação conjunta ou não.

§ 4º. Os Núcleos Especializados poderão integrar-se entre si, provisoriamente, nos seguintes casos:

I - para a atuação conjunta, a critério da(s) Defensora(s) ou Defensor(es) Público(s) Coordenadores(as) respectivos(as);

II - na hipótese de afastamento, a qualquer título, do Defensor ou Defensora Pública Coordenadora, situação na qual a Coordenação será exercida cumulativamente pelo Defensor ou Defensora Pública Coordenadora do núcleo que absorver as atribuições durante o período de afastamento ou;

III - por conveniência da administração ou necessidade do interesse público.

§ 5º. Nos casos mencionados nos incisos II e III do parágrafo antecedente, a integração dar-se-á por ato da Defensora ou Defensor Público-Geral.

§ 6º. Os Núcleos Especializados desenvolverão projetos de atuação coordenada, inclusive com a criação de protocolos específicos de fiscalização, vistoria, inspeção e atendimento em entidades e órgãos relacionados à função institucional, tais como as unidades de internação psiquiátrica, de acolhimento institucional e aplicação medidas socioeducativas, estabelecimentos penais, unidades de atendimento ao idoso, unidades de atendimento à pessoa com deficiência, entidades de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, resguardada a independência funcional.

§ 7º. Os Núcleos Especializados desenvolverão projetos e protocolos de acompanhamento da execução orçamentária referente a ações, programas e serviços relacionados à função institucional, fomentando a participação da sociedade civil, inclusive mediante audiências públicas e projetos de formação de defensoras e defensores populares em educação em direitos.

§ 8º. Os(as) Defensora(s) ou Defensor(es) Público(s) Coordenadores(as) se reunirão periodicamente para tratar das atividades desenvolvidas;

§ 9º. Enquanto não implantado Núcleo Especializado cuja matéria seja pertinente, ressalvada a hipótese do § 4º do artigo 9º, a atribuição coletiva caberá ao Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Av. Rio Branco, 919 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-205

Fone: (48) 3665-6370; (48) 3665-6589

Art. 10. São atribuições dos Núcleos Especializados, observado o disposto no artigo 1º e seus parágrafos:

I - propor e acompanhar a ação coletiva e as demais medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

II - realizar e estimular a integração e o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de atuação e os órgãos de execução da Defensoria Pública, objetivando a atuação institucional harmônica, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional;

III - apresentar à Defensoria Pública-Geral propostas e sugestões para:

a) elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

b) alterações legislativas ou edição de normas sobre a matéria afeta à sua atuação;

IV – acompanhar as políticas nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

V - encaminhar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculante, aos órgãos de atuação ligados à sua atividade;

VI - prestar auxílio aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública em situações específicas, a critério da(s) Defensora(s) ou Defensor(es) Público(s) Coordenadores(as) ou nos casos determinados pela Defensora ou Defensor Público-Geral;

VII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em sua área de atuação, para prestar atendimento e orientação, bem como para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

VIII - remeter, periodicamente na primeira quinzena de junho, ao Conselho Superior, relatório anual das suas atividades;

IX - manter arquivo atualizado de petições, jurisprudência e doutrina, bem como banco de dados de peças e de dados estatísticos;

X - promover e/ou apoiar a realização de cursos e palestras relativos à matéria que sirvam de subsídios à atuação da Defensoria Pública e desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho;

XI - promover a educação em direitos, tornando pleno o exercício da cidadania;

XII - confeccionar edição de boletim informativo, contendo legislação, doutrina e jurisprudência de sua respectiva área de atuação;

XIII - realizar audiências públicas dentro da sua esfera de competência;

XIV - representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, observada a pertinência temática do núcleo e mediante designação da Defensora ou Defensor Público-Geral;

XV - estabelecer permanente articulação com Núcleos Especializados de Defensorias Públicas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XVI - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e redução das desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade;

XVII - realizar, periodicamente, reuniões e encontros para tratar de atividades coordenadas e estratégicas, com pautas gerais ou específicas, com a participação de Defensoras e Defensores Públicos, preferencialmente por videoconferência;

XVIII - implantar os Coletivos Permanentes, nos termos desta Resolução.

XIX - propor e organizar mutirões e outras formas de atuação integrada envolvendo os órgãos de execução;

XX - exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades.

§ 1º. A atuação dos Núcleos Especializados não depende de provocação, sendo cabível a atuação de ofício em todos os aspectos de suas ações e atividades, inclusive no que respeita à instauração de procedimentos ou ajuizamento de ações, observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º. Verificada a existência de atribuições comuns para a defesa dos direitos coletivos violados, o Núcleo Especializado que primeiro tiver recebido a representação dará ciência aos demais Núcleos Especializados com atribuições comuns para análise de possibilidade de atuação conjunta ou não.

§ 3º. As medidas judiciais instauradas e propostas pelo Núcleo Especializado serão acompanhadas pelo Núcleo na condição de órgão natural, sem prejuízo da eventual atuação conjunta com outro órgão da Defensoria Pública, nos termos desta resolução.

§ 4º. Na tutela coletiva de âmbito local ou municipal, quando necessário ou possível o ajuizamento da idêntica demanda em localidades diversas, o Núcleo Especializado se reunirá com a Defensora ou Defensor Público Natural para tratar de eventual atuação conjunta e integrada.

TÍTULO III

DA ATUAÇÃO COLETIVA ESPECÍFICA

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO COLETIVA EM DEMANDAS DE ÂMBITO REGIONAL OU NACIONAL

Art. 11. Caberá exclusivamente aos Núcleos Especializados da Capital, não se aplicando o disposto no artigo 14, parágrafo único, da Resolução CSDPESC n. 15-2014, a atribuição para propor e acompanhar a ação coletiva e as demais medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o dano for de âmbito regional ou nacional, nos termos do artigo 93, inciso II, da Lei n. 8.078-90.

Parágrafo único. Verificada a hipótese do *caput*, o Defensor ou Defensora Pública com atuação coletiva nos núcleos regionais deverá, sem prejuízo de eventual atuação local, noticiar o fato, de modo fundamentado, ao Núcleo Especializado com pertinência para a matéria ou declinar da atribuição, se for o caso.

Art. 12. Identificada a hipótese do *caput* do artigo anterior e esgotadas as tentativas de solução do caso por meios extrajudiciais, o(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado com pertinência para a análise do caso comunicará a Defensora ou Defensor Público-Geral, que instalará o Colegiado de Atuação Estratégica, de caráter transitório, para apreciação do expediente e definição da melhor forma de atuação institucional.

Art. 13. O Colegiado de Atuação Estratégica terá a seguinte composição:

I - Defensor(a) Público(a)-Geral;

II - Coordenadores(as) dos Núcleos Especializados em funcionamento;

III - 02 (dois) Defensores(as) Públicos(as), indicados(as) pelo Conselho Superior;

IV - 01 (um) Defensor(a) Público(a) indicado(a) pela entidade de classe de maior representatividade dos(as) membros(as) da Defensoria Pública do Estado, que será cientificada para, em 05 (cinco) dias, indicar o seu representante.

§ 1º. O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, no ato de instalação do Colegiado de Atuação Estratégica, determinará a expedição de Edital para inscrição de Defensore(as) Públicos(as), com prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Finalizado o prazo, a lista de indicados será encaminhada ao Conselho Superior, para que, mediante voto plurinominal, realizado via email funcional, se proceda a indicação dos(as) representantes do órgão;

§ 3º. Em caso de empate na indicação, caberá à Defensora ou Defensor Público Presidente do Conselho Superior escolher dentre os(as) empatados(as).

§ 4º. Em caso de ausência de interessados(as), o Colegiado será instalado com formação parcial;

§ 5º. Havendo urgência, devidamente fundamentada, a formação do Colegiado de Atuação Estratégica será realizada após o ajuizamento da tutela de urgência pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado respectivo.

Art. 14. A Presidência do Colegiado de Atuação Estratégica será exercida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, que convocará, em até 10 (dez) dias após a formação do colegiado, reunião para tratar do expediente que ensejou a sua instalação e definição da melhor forma de atuação institucional, sem prejuízo da necessidade de realização de outras reuniões.

Art. 15. O Colegiado de Atuação Estratégica deliberará, no prazo de até 60 dias, pela adoção das seguintes providências:

I - a propositura ou não da ação e seus pedidos, sem prejuízo de outras medidas;

II - a conversão em diligências, a serem especificadas;

III - a suspensão do expediente, inclusive para a realização de reuniões ou instalação de comissão específica para tratar do tema, fixando-se prazo, que, uma vez decorrido, ensejará nova convocação do Colegiado, por seu Presidente.

§ 1º. Os votos e demais circunstâncias serão especificadas em ata, podendo ser estabelecido prazo para a propositura da ação e designados(as) Defensores(as) Públicos(as) colaboradores(as) para redigir o esboço da petição inicial.

§ 2º. Deliberado pelo ajuizamento da demanda, esta será firmada por todos(as) os(as) integrantes do Colegiado, assim como outros Defensores(as) Públicos(as) interessados(as), respeitada a independência funcional em qualquer caso.

§ 3º. Deliberado pelo não ajuizamento da demanda, o processo administrativo coletivo será arquivado, observadas as disposições sobre arquivamento previstas na regulamentação específica.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACIONAMENTO DAS CORTES INTERNACIONAIS (CACI)

Art. 16. É cabível a solicitação de acionamento das Cortes Internacionais, em petição fundamentada e com substratos fáticos mínimos, a ser dirigida à Defensora ou Defensor Público-Geral, que, em 10 (dez) dias, constituirá a Comissão de Acionamento das Cortes Internacionais (CACI) composta pela Defensora ou Defensor Coordenador do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos e outras 02 (duas) Defensoras ou Defensores Coordenadores de Núcleos Especializados.

§ 1º. A Presidência dos trabalhos da Comissão caberá à Coordenadora ou Coordenador do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH).

§ 2º. Todas as decisões da Comissão deverão ser tomadas por maioria.

§ 3º. A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para analisar pertinência ou não do acionamento das cortes internacionais.

§ 4º. Da decisão da Comissão caberá recurso, pelo(a) requerente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em 10 (dez) dias.

§ 5º. Acolhido o pedido de acionamento das Cortes Internacionais, caberá à Defensora ou Defensor Público-Geral, em 10 (dez) dias, designar Defensora ou Defensor Público responsável pelo peticionamento e acompanhamento do feito, sem prejuízo do acompanhamento pelo Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos.

TÍTULO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17. A Assessoria Jurídica dos Núcleos Especializados será composta por, no mínimo, 01 (um) cargo de Analista Jurídico e 01 (um) estagiário, conforme disponibilidade pessoal e orçamentária.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica prestará auxílio à Defensora ou Defensor Público Coordenador na realização de suas atividades e exercerá outras atribuições que lhe forem delegadas pela Defensora ou Defensor Público Coordenador.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 18. A Defensoria Pública primará pela criação de assessoria de profissionais especializados nas áreas afins, juntamente com estagiários(as) das áreas correspondentes, que auxiliarão nas atividades dos Núcleos Especializados.

Parágrafo único. Sem prejuízo de eventual previsão legal de centros de atendimento multidisciplinar, a assessoria técnica também pode se dar mediante contratação, termos de cooperação, parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres, a serem firmados com instituições públicas ou privadas, sem prejuízo da prestação de serviços voluntários, nos termos da lei.

TÍTULO V

DOS COLETIVOS PERMANENTES

Art. 19. Ficam criados os Coletivos Permanentes, com o objetivo de aproximar a sociedade civil das políticas dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública.

§ 1º. Os Coletivos Permanentes serão implantados por ato dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo ou da Defensora ou Defensor Público-Geral, considerada a demanda da temática específica.

§ 2º. A composição do Coletivo Permanente, que contará com a participação necessária da sociedade civil e da Ouvidoria-Geral, será definida no ato de implantação.

§ 3º. O público externo que compuser o Coletivo Permanente atuará em caráter voluntário, conforme legislação pertinente, devendo ser adotadas pela Instituição as providências necessárias para cumprimento das formalidades legais.

§ 4º. Deverá ser dada ampla publicidade ao ato de criação do Coletivo Permanente.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20. A instalação e o funcionamento dos Núcleos Especializados previstos nesta Resolução dar-se-á gradativamente, conforme a disponibilidade orçamentária, mediante ato da Defensora ou Defensor Público-Geral.

Art. 21. Para o efetivo cumprimento do disposto nesta Resolução, a Defensoria Pública poderá manter parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, estando a Defensora ou o Defensor Público-Geral autorizado a expedir os atos necessários à efetivação de suas disposições.

Art. 22. Os Núcleos Especializados contarão com o apoio da Escola da Defensoria Pública, Centro Jurídico ou órgão equivalente, se existentes, para as atividades de suporte e pesquisas científicas, de caráter geral ou específicas, bem como para o desenvolvimento de práticas estratégicas e outras atividades conjuntas, a critério dos respectivos Coordenadores ou Coordenadoras e de acordo com regulamentação específica.

Art. 23. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública elaborarão relatórios das respectivas atividades desenvolvidas e os enviarão, trimestralmente, à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral.

Art. 24. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública manterão cadastro de ações e processos administrativos instaurados.

Art. 25. A Defensoria Pública-Geral envidará esforços para viabilizar sistema próprio de controle e gerenciamento processual por meio eletrônico, permitindo maior desenvolvimento tecnológico aos Núcleos Especializados.

Art. 26. Em caráter transitório, como medida a resguardar a continuidade dos serviços, ficam mantidas, até a efetiva implantação dos Núcleos Especializados, as atribuições coletivas dos órgãos de execução integrantes dos Núcleos da Capital, São José e Palhoça, atendendo às atribuições das Resoluções específicas já existentes.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 28. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Florianópolis/SC, 3 de dezembro de 2020.

RENAN SOARES DE SOUZA

Presidente do CSDPESC